



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 10.758
De 10 de outubro de 2014

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara - COMPPHARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara - COMPPHARA, de acordo com o que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 8.034, de 07 de outubro de 2013.

Art. 2º O Regimento Interno a que se refere o artigo anterior acompanha este Decreto e dele faz parte integrante.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.422, de 21 de junho de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

REGIMENTO INTERNO DO COMPPHARA

**Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquetônico,
Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico,
Cultural e Ambiental de Araraquara**

Título 1 Do Conselho

Art. 1º O COMPPHARA é regido de acordo com os objetivos, atribuições e composição previstos pela Lei Municipal nº 6.055, de 10 de outubro de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 8.034, de 07 de outubro de 2013

Art. 2º O COMPPHARA terá a seguinte estrutura de direção:

- a) Reunião Plenária;
- b) Presidência;
- c) Secretaria;
- d) Relatoria de Arquitetura;
- e) Relatoria de Artes;
- f) Relatoria de Documentação e História;
- g) Relatoria de Pré-História;
- h) Relatoria Ambiental.

Parágrafo Único: Os cargos de Presidente, Secretário e Relatorias serão preenchidos através de votação aberta, por maioria simples, na primeira Reunião Ordinária da Plenária, respeitando o quorum mínimo de 50% dos Conselheiros.

- i. No caso de empate a qualquer cargo, nova votação acontecerá. Persistindo empate na segunda votação prevalecerá o Conselheiro com mais idade entre os mais votados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- II. No caso de vacância de qualquer cargo, o mesmo será preenchido por votação a ser feita na forma estabelecida na primeira Reunião Ordinária da Plenária subsequente à vacância.

Título 2 **Da Reunião Plenária**

Art. 3º A Reunião Plenária é a instancia máxima do COMPPHARA reunindo em sessão reservada todos os seus Conselheiros titulares, suplentes e convidados pela Presidência.

§ 1º Os Conselheiros titulares terão o direito da livre manifestação e do exercício do voto nas deliberações.

§ 2º Os Conselheiros suplentes terão o direito da livre manifestação, porém sem direito a voto, exceto na ausência de seu respectivo conselheiro titular.

§ 3º O cidadão ou instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida que apresentar solicitação ao COMPPHARA deverá obrigatoriamente ser convidado para expor e defender sua intenção na sessão da Reunião Plenária que deliberar sobre o solicitado.

Art. 4º A Reunião Plenária terá início no horário estabelecido na convocação, com maioria simples de seus membros, ou seja, metade mais 1 (um), em primeira chamada ou, em segunda chamada, 10 (dez) minutos após, com qualquer quantidade de Conselheiros, exigido, no entanto o mínimo de 7 (sete).

Parágrafo Único. O Presidente terá direito do exercício do voto, em caso de empate entre os votos dos Conselheiros capacitados a votar competindo-lhe o voto de desempate.

Art. 5º A Reunião Plenária acontecerá mensalmente em sessão ordinária ou extraordinariamente quando convocada pela Presidência, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos Conselheiros do COMPPHARA.

Parágrafo Único. As seções extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º As seções da Reunião Plenária terão a seguinte dinâmica:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) Serão abertas pelo Presidente que lerá a Pauta do dia;
- b) Em seguida, o Secretário fará a chamada dos Conselheiros presentes para registro em ata;
- c) O Presidente retoma a palavra iniciando a Ordem do Dia;
- d) Para cada Processo constante da Ordem do Dia será lida a solicitação do Parecer Técnico;
- e) O Relator ou Sub-relator que elaborar parecer técnico poderá justificá-lo, dispondo para tanto de 5 (cinco) minutos podendo ser prorrogado a critério da Plenária;
- f) O cidadão solicitante ou a instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida poderá justificar sua pretensão dispondo para tanto de 5 (cinco) minutos podendo ser prorrogável a critério da Plenária;
- g) Os Conselheiros poderão se inscrever junto ao secretário e expor comentários e sugestões dispondo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis;
- h) Encerrados os pronunciamentos o mesmo será submetido à votação;
- i) O Secretário fará a chamada de votação dos Conselheiros titulares, ou suplentes em exercício, que emitirão seu voto de maneira aberta;
- j) Em seguida o Presidente proclamará o resultado, mandará inserir no Processo à Folha de Votação que determinará que esses documentos sejam descritos na Ata da Reunião Plenária;
- k) Sucessivamente os demais itens constantes da Ordem do Dia serão apreciados até que se esgote a Pauta da Reunião Plenária;
- l) Encerrando a Reunião Plenária o Presidente determinará à Secretaria a elaboração da Ata completa e sua divulgação através de publicação junto aos Atos Oficiais;
- m) Os pedidos e solicitações endereçadas ao Conselho só serão aceitas e inclusas na Pauta mediante a apresentação de protocolo feito na PMA, com cinco dias de antecedência à Plenária.

Art. 7º A Presidência será exercida pelo Presidente que:

- a) Representará o COMPPHARA em todas as instancias;

4



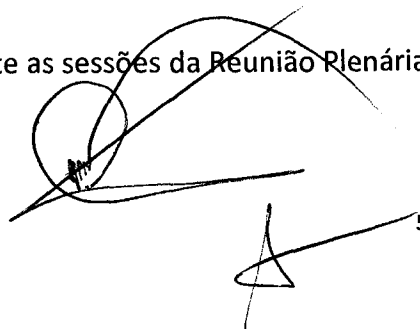
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Presidirá as seções da Reunião Plenária e dirigirá os respectivos trabalhos;
- c) Elaborará a pauta da Ordem do Dia das Reuniões Plenárias;
- d) Fixará os dias das seções Ordinárias e convocará as seções extraordinárias;
- e) Nomeará, após deliberação da Reunião Plenária as relatorias Técnicas e as comissões que se fizerem necessárias;
- f) Nomeará o relator de cada relatoria técnica, escolhido por seus membros;
- g) Fará publicar Manual de Orientação Técnica, elaborado com a participação de todas as relatorias, para utilização na preservação de bens tombados, devendo ser revisado, retificado e ratificado a cada novo mandato do Conselho;
- h) Cabe ao Presidente expedir portarias ou demais Atos normativos necessários para funcionamento do Conselho que devem ser ratificados por votação na Plenária conforme Art. 4º do Decreto, sendo vetado neste caso o voto do Presidente do Conselho;
- i) A Secretaria Municipal de Cultura deverá colocar à disposição do Conselho um ou mais funcionários para realização dos trabalhos necessários à consecução das resoluções estabelecidas;

Título 3 Da Secretaria

Art. 8º A Secretaria será exercida pelo Secretário que:

- a) Desenvolverá as atividades do expediente do COMPPHARA;
- b) Elaborará as Atas e a documentação relativa às sessões das reuniões Plenárias e expedirá as cartas, convocações, convites e assemelhados;
- c) Receberá as correspondências externas e dará ciência das mesmas imediatamente ao Presidente, que desde logo, tomará as providencias cabíveis;
- d) Receberá inscrições para os debates durante as sessões da Reunião Plenária e conduzirá a ordem dos debatedores;



5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- e) Receberá as solicitações dos cidadãos ou instituições legitimamente estabelecidas e notoriamente reconhecidas que deverão ser previamente apresentadas conforme art. 19;
- f) Registrará em Livro de Tombo as deliberações que assim se fizerem necessárias.

§ 1º O Secretário assumirá a Presidência nas reuniões e representará o Presidente nas suas ausências ou designações.

§ 2º No exercício da presidência durante as sessões das Reuniões Plenárias do COMPPHARA, o Secretário convidará um dos Conselheiros presentes para assumir a secretaria *ad-hoc*.

Título 4 Das Relatorias Técnicas

Art. 9º As Relatorias Técnicas são instâncias coletivas, com o mínimo de 1 (um) conselheiro e número máximo de membros, composta pelos Conselheiros que manifestarem interesse em participar de seu eixo temático.

Parágrafo Único. Cada Conselheiro poderá participar de apenas 1 (uma) Relatoria Técnica, enquanto relator/sub-relator, sendo livre a participação em outras relatorias como consultor ou colaborador, ficando vedado ao Presidente e ao Secretário acumularem essa função.

Art. 10. Para cada uma das Relatorias técnicas haverá um relator, responsável pela distribuição do fluxo de atividades internas da relatoria, escolhido pelos seus membros, o qual será indicado à presidência para ser formalmente nomeado.

Parágrafo Único. Os demais membros da relatoria serão chamados de sub-relatores.

Art. 11. As relatorias técnicas:

- a) Elaborarão os pareceres necessários à deliberação do COMPPHARA;
- b) Auxiliarão na compreensão dos temas tratados pelo COMPPHARA;

Art. 12. As relatorias técnicas terão as seguintes atribuições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- a) A relatoria de arquitetura emitirá pareceres sobre processos que envolvam O Patrimônio Arquitetônico;
- b) A Relatoria de Artes emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Artístico e Cultural;
- c) A Relatoria de Documentação e História emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Histórico, Etnográfico, Arquivístico e Bibliográfico;
- d) A Relatoria de Pré-História emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Arqueológico e Paleontológico;
- e) A Relatoria Ambiental emitirá pareceres sobre processos que envolvam o Patrimônio Paisagístico e Ambiental.

Parágrafo Único. Havendo necessidade de um parecer sobre outra área de conhecimento, não enquadrada no *caput* deste artigo, o Presidente designará um Conselheiro, que buscará auxílio com o profissional que o detenha para emitir parecer.

Art. 13. As Relatorias emitirão Parecer Técnico assinado por apenas um de seus membros ou coletivamente por todos – Relator e Sub-relatores, conforme deliberação interna.

Título 5 Dos Conselheiros

Art. 14. O mandato dos Conselheiros do COMPPHARA será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A ausência injustificada a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) sessões ordinárias alternadas da Reunião Plenária acarretará a perda do mandato do conselheiro.

§ 2º Havendo perda de mandato a Presidência do COMPPHARA enviará ofício ao Prefeito Municipal para que o mesmo proceda à publicação de Portaria excluindo o Conselheiro do COMPPHARA.

§ 3º A Presidência do COMPPHARA solicitará ao Prefeito Municipal que oficie ao órgão representativo do Conselheiro para que o mesmo proceda a uma nova indicação que será em seguida publicada em Portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Os Conselheiros poderão solicitar licença de suas atribuições por no máximo 06 (seis) meses por mandato.

Art. 15. Os Conselheiros do COMPPHARA representam, órgãos da administração governamental, entidades de direito público e privado, e a população de Araraquara.

Art. 16. Os Conselheiros titulares estão aptos a se candidatarem a Presidente, Secretário e Relator Temático.

Título 6 Das Deliberações Gerais

Art. 17. Qualquer cidadão ou instituição legitimamente estabelecida e notoriamente reconhecida poderá solicitar ao COMPPHARA que delibere sobre assunto de sua competência inclusive sobre denuncia de abandono ou má conservação de bem tombado.

Art. 18. O COMPPHARA deliberará sobre projetos e plantas arquitetônicas que, tramitando na Prefeitura Municipal de Araraquara, abranjam bem considerado Patrimônio Cultural do Município ou área envoltória do bem, conforme estabelecido na deliberação de sua preservação e tombamento.

Parágrafo Único. O COMPPHARA poderá solicitar a qualquer órgão ou entidade publica municipal de Araraquara vistas de processos em conformidade com o *caput* desse artigo.

Art. 19. As solicitações deverão ser protocoladas na Prefeitura do Município de Araraquara, que as enviarão ao COMPPHARA, e deverão conter as informações e requisitos previstos em Portaria específica a ser expedida pelo Presidente do COMPPHARA.

Art. 20. A Secretaria encaminhará ao Presidente, que, de imediato remeterá à Relatoria Técnica ou determinará outras providencias cabíveis.

Art. 21. As Relatorias Técnicas terão o prazo de até 30 (trinta) dias para a elaboração de Relatório com Parecer Técnico Circunstanciado para que a Reunião Plenária do COMPPHARA possa se embasar para a tomada de decisão.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogável por mais trinta dias ou, caso haja necessidade, estendido por outro período conforme conveniência e importância do assunto, desde que requerido ao Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º As Relatorias Técnicas poderão solicitar de quaisquer órgãos municipais colaboração no levantamento de informações úteis para sua manifestação.

Art. 22. Concluído o parecer técnico, o mesmo deverá ser encaminhado a Secretaria para providencias cabíveis e necessárias.

Art. 23. A Secretaria, após esta etapa, encaminhará o processo à Presidência para que esteja apto para constar da Pauta da ordem do dia da Reunião Plenária, seguindo seus tramites.

Art. 24. A ordem de votação dos processos deverá obedecer rigorosamente à seqüência de sua numeração.

Art. 25. Qualquer que seja o teor da decisão emanada da Reunião Plenária, haverá abertura de um prazo de recurso de 15 (quinze) dias corridos, após a publicação da Ata da sessão nos Atos Oficiais.

Titulo 7

Das Deliberações de Tombamento

Art. 26. Qualquer cidadão poderá solicitar ao COMPPHARA a designação de Patrimônio Cultural do Município para um bem material ou imaterial, cuja relevância assim justifique.

§ 1º A partir desta solicitação será notificado o proprietário do bem, o usuário do bem, o Ministério Público Estadual e a Procuradoria da Republica, bem como haverá publicação nos Atos Oficiais, comunicando abertura de guichê no COMPPHARA, preservando liminarmente o bem de quaisquer alterações, modificações, reformas ou demolições.

§ 2º Aberto o guichê o mesmo seguirá os tramites previstos no titulo 7, até serem transformados em processos.

Art. 27. Os processos que versarem sobre a designação de Patrimônio Cultural do Município após sua aprovação terão o seguinte tramite:

- a) Será declarado Patrimônio Cultural do Município, terá sua preservação permanente e será inscrito no Livro de Tombos;
- b) O COMPPHARA notificara, por escrito, o proprietário ou usuário do bem do teor da deliberação e publicará a Ata de Reunião Plenária nos Atos Oficiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- c) O Prefeito Municipal publicará Decreto Municipal validando a deliberação do COMPPHARA;
- d) O COMPPHARA notificará o CONDEPHAAT e IPHAN dando ciência do deliberado;
- e) O COMPPHARA notificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República dando ciência do deliberado;
- f) O COMPPHARA notificará o respectivo cartório de registro de imóveis para averbação da decisão adotada;
- g) O COMPPHARA, em se tratando de bem, material ou imaterial, distinto de imóvel, notificará o respectivo órgão de registro de propriedade.

Parágrafo Único. A deliberação favorável ao solicitado deverá conter a definição de toas às regras que regerão a preservação adotada, tal como o grau de preservação do seu entorno, abrangência da preservação no próprio bem e outros detalhes julgados importantes quando da deliberação.

Art. 28. Os processos que versarem sobre a designação de Patrimônio Cultural do Município caso sejam rejeitados terão o seguinte trâmite:

- a) O COMPPHARA notificará, por escrito, o proprietário do bem, o usuário do bem, o Ministério Público Estadual e a Procuradoria da República, do teor da deliberação e publicará A Ata de Reunião Plenária nos Atos Oficiais, liberando da preservação aposta liminarmente;
- b) O COMPPHARA publicará Ato Oficial informando da liberação do bem.

Art. 29. Os bens tombados ou preservados por decisão do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, artístico e turístico do Estado de São Paulo, ou através de Leis Municipais terão o seu tombamento *ex-officio* promulgado por Ato da presidência do COMPPHARA.

Título 8 **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá todo o apoio técnico e administrativo para o funcionamento regular do COMPPHARA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 31. O COMPPHARA terá sua sede de expediente junto a Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. Neste local o COMPPHARA manterá seu arquivo, receberá solicitações e informará os interessados.

Art. 32. O mandato do Presidente, do Secretário e do Relator Técnico será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 33. Este Regimento Interno poderá ser modificado por deliberação de Reunião Plenária, por maioria simples, respeitado o quorum mínimo de metade mais um dos Conselheiros, cabendo ao Presidente o voto de desempate entre os votos dos Conselheiros.

Parágrafo Único. As modificações, retificações e ratificações entrarão em vigor após ratificação do Prefeito Municipal e publicação nos Atos Oficiais.

Art. 34. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

DELORGES MANO
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. ("PC").